



**CRUZEIRO DO SUL**

**CONTRATO CECS Nº 001/2018 SERVIÇOS DE ENTREGA E/OU RETIRADA DE MATERIAIS E/OU DOCUMENTOS ATRAVÉS DE MOTOBOYS EM CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI FAZEM: 4 CANTOS SERVIÇOS DE ENTREGAS DE DOCUMENTOS LTDA – ME E O CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS, NA FORMA ABAIXO:**

**CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS**, constituído conforme **CONTRATO** de Constituição de Consórcio registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.587.195/0001-20, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, 143, 19º andar, em prol das consorciadas **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, 158, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.370.282/0001-70, e **ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, subsidiária da ELETROBRÁS, com sede em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, bairro Pantanal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.073.957/0001-68, neste ato representado por seu Superintendente Técnico Sr **Paulo Henrique Rathunde**, portador da Cédula de Identidade nº 3.490.029-9 SSP/PR., inscrito no CPF/MF sob o nº 552.841.679-53 e por seu Superintendente Administrativo e Financeiro Sr. **Luiz Carlos Bubiniak**, portador da Cédula de Identidade nº 3.441.277-4 SSP/PR., inscrito no CPF/MF sob o nº 549.352.459-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CECS**;

e do outro lado,

**4 CANTOS SERVIÇOS DE ENTREGAS DE DOCUMENTOS LTDA – ME** com sede à Rua Erval Velho, nº. 375, na Cidade Industrial - Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº.02.943.540/0001-34, neste ato legalmente representada em conformidade com seu Estatuto Social, por seu Sócio Sr **Paulo Emanuel Borges de Canto**, portador da Cédula de Identidade nº. 5.925.898-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 974.830.609-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Celebram o presente **CONTRATO**, o qual se regerá pelas normas contidas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993; Decreto nº 3.555 de 08.08.2000, Decreto nº 3.693 de 20.12.2000, Decreto nº 3.784 de 06.04.2001, Lei nº 10.520 de 17.07.2002; Lei Estadual do Paraná nº 15.608, de 16.08.2007; Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006; Decreto Federal 8.538, de 06.10.2015, legislações complementares e seguintes Cláusulas:

#### **Cláusula I – OBJETO**

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação de empresa para prestação de serviços de motoboy – por tarefa, em caráter eventual, para entrega e recebimento de objetos, materiais de pequeno porte e documentos internos da empresa, serviços em bancos e outros, na Praça de

CONTRATO CECS Nº 001/2018 – SERVIÇOS DE ENTREGA E/OU RETIRADA DE MATERIAIS E/OU DOCUMENTOS ATRAVÉS DE MOTOBOY. página 1 de 12

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar –  
Fd. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr  
TEL (41) 3028 4300



A força da natureza



Curitiba e região Metropolitana, conforme Especificação Técnica – Anexo VII, e em conformidade com o disposto na Cláusula IV do Anexo I, Minuta ao **CONTRATO**, deste EDITAL.

### Cláusula II – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante do presente **CONTRATO**, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- EDITAL do Pregão Presencial CECS nº 009/2017 e seus anexos;
- PROPOSTA da **CONTRATADA**, apresentada em 09/012/2018;
- Documentos complementares e esclarecimentos constantes do processo licitatório.

**Parágrafo Único:** Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este **CONTRATO**, prevalecerá este último.

### CLÁUSULA III - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E GESTOR DO CONTRATO

1. Os recursos destinados a este **CONTRATO** estão previstos no Orçamento Anual de Custeio do **CECS**, devidamente identificados no Plano de Contas Contábil das Consorciadas ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
2. A responsabilidade pela gestão do presente **CONTRATO** é do Superintendente Técnico do **CECS**, entretanto, o mesmo, poderá delegar esta atribuição a outro Gestor, conforme previsto no Art. 67 da Lei Nº 8.666/93 e Art. 118 da Lei Estadual Nº 15.608/07.
3. A **CONTRATADA** designará formalmente o seu Gestor do **CONTRATO**, o qual deverá ter vínculo empregatício com a mesma ou ter participação societária, devendo conferir-lhe todos os poderes necessários para o exercício de suas funções. A **CONTRATADA** será responsável por todos os atos e decisões do Gestor do **CONTRATO**.

### Cláusula IV – PREÇO

1. Pelos serviços, objeto deste **CONTRATO**, o **CECS** pagará à **CONTRATADA** os valores contidos na tabela de proposta de preço - Conforme anexo II, do processo licitatório.
2. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.
3. Nos preços já estão inclusos todos os impostos, bem como os seguros de quaisquer naturezas, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, tributos e demais encargos diretos e indiretos, necessários ao perfeito fornecimento das mercadorias.
4. É vedado à **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preço por falta ou omissão que porventura venham a ser constatadas em sua proposta.



A força da natureza



5. Atribui-se ao presente **CONTARTO**, para efeitos meramente contábeis, o **valor global estimado em R\$ 17.725,10** (dezesete mil, setecentos e vinte e cinco reais e dez centavo), não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos, caso este valor não seja atingido durante sua vigência.

#### Cláusula V – FATURAMENTO

1. A **CONTRATADA** apresentará ao **CECS** a Nota Fiscal/Fatura, adequada e corretamente emitida em nome do **CECS**, conforme abaixo indicado, sob protocolo, na sede do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – **CECS**:

CONSORCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL  
RUA COMENDADOR ARAÚJO Nº 143 – 19º ANDAR  
CNPJ/MF: 08.587.195/0001-20  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90.451.429-20  
CURITIBA – PARANÁ  
CEP: 80.420-000

2. Os serviços serão faturados de acordo com a medição do **CECS**, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer reivindicação por variações entre as quantidades reais e as previstas na Proposta de Preço.

3. É imprescindível para liberação do pagamento que a Nota Fiscal/Fatura venha acompanhada dos documentos de Regularidade Fiscal, conforme prevê o inciso XV do art. 99 da Lei Estadual do Paraná Nº 15.608/07, dentro do seu prazo de validade, conforme segue:

- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, na forma da lei.
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- Prova de regularidade perante a Fazenda do Estado do Paraná.

4. A nota fiscal/fatura deverá especificar os seguintes dados:

- Os materiais e serviços a serem entregues;
- O preço unitário e total;
- O número deste **CONTRATO**
- No Corpo da Nota Fiscal ou no espaço de observações, colocar os seguintes dizeres:
- COPEL Geração e Transmissão S. A.: 51% do valor faturado;
- ELETROSUL Centrais Elétricas S. A.: 49% do valor faturado.

5. A **CONTRATADA** deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s).

6. A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal, **quando aplicável**, a alíquota para o Imposto sobre Serviços – ISS exigida nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

7. Conforme disposto no Decreto Estadual do Paraná nº 2.129/2008, e na Norma de Procedimento Fiscal do Estado do Paraná nº 49/2008, a empresa que emitir Nota Fiscal de

CONTRATO CECS Nº 091/2018 – SERVIÇOS DE ENTREGA E/OU RETIRADA DE MATERIAIS E/OU DOCUMENTOS ATRAVÉS DE MOTOBOY.

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar –  
Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr  
TEL (41) 3028 4300



A força da natureza



**CRUZEIRO DO SUL**

forma eletrônica deverá, obrigatoriamente, enviar para o CECS o arquivo XML e PDF da respectiva nota fiscal para o e-mail [nf.eletronica@usinamaua.com.br](mailto:nf.eletronica@usinamaua.com.br), até a entrega dos materiais, se for o caso. O **CECS** não receberá os materiais cujo arquivo XML e PDF não tenham sido enviados.

8. Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.

9. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) obedecer rigorosamente o discriminado acima, sob pena de ser(em) devolvida(s) para as devidas correções.

10. Caso a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) seja(m) devolvida(s) para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento.

11. Em função da publicação do Decreto Estadual nº 3.655 no Diário Oficial do Estado de 01/10/2004, o qual, na sua alteração 406ª, modificou a redação do parágrafo único do art. 180 do Regulamento do ICMS do Paraná, estabelecendo que: A correspondência de que trata este artigo poderá ser utilizada para correção de outras indicações preenchidas incorretamente no documento fiscal, exceto quando relacionada a valor e quantidade de mercadoria ou serviço ou para substituir ou suprimir a identificação das pessoas nele consignadas, dispensada a necessidade de visto pela repartição fiscal de origem.

**Diante do exposto acima, o CECS não aceitará correspondência para correção dos seguintes campos:**

- Nome/Razão Social;
- CNPJ/CNPJ;
- Inscrição Estadual;
- Valores de mercadorias ou serviços;
- Quantidades de mercadorias ou serviços.

**A correspondência somente poderá ser utilizada para correção dos seguintes campos:**

- Natureza da operação;
- CFOP;
- Endereço, Bairro, CEP, Município, UF, Fone/Fax;
- Data da emissão;
- Data da saída / entrada;
- Descrição dos produtos;
- Valor Total dos Produtos (somente quando decorrente de erro de soma);
- Valor Total da Nota Fiscal (somente quando decorrente de erro de soma);
- Base de cálculo do ICMS;
- Valor do ICMS (apenas para redução do valor destacado incorretamente);
- Base de cálculo do IPI;
- Valor do IPI destacado (apenas para redução do valor destacado incorretamente);
- Dados relativos ao transporte das mercadorias;
- Redação das informações complementares.

CONTRATO CECS Nº 001/2018 – SERVIÇOS DE ENTREGA E/OU RETIRADA DE MATERIAIS E/OU DOCUMENTOS ATRAVÉS DE MOTOBOY.

Pauline 4 de 12

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar –  
Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr  
TEL: (41) 3028 4300



A força da natureza



12. A(s) Nota(s) Fiscal(is), deverá(ão) ser emitida(s) pela **CONTRATADA** e apresentada(s) no **CECS** para protocolo, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) do mês de sua emissão, para possibilitar a retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições, dentro do(s) vencimento(s). Caso não seja possível, a Nota Fiscal deverá ser emitida no mês subsequente, de maneira a atender referida exigência.

#### Cláusula VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os documentos de cobrança deverão ser enviados pela **CONTRATADA**, em 01 (uma) via original, para processamento e providências do pagamento, ao seguinte endereço:

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - **CECS**  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
RUA COMENDADOR ARAÚJO, 143 – 19º Andar  
80420-000 – CURITIBA – PR.

2. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente nº 12622-5, agência nº 1534-2 do **Banco do Brasil S/A**, é vedado à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do **CONTRATO**, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidades.

3. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente, em nome da **CONTRATADA**, em **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento do documento de cobrança no escritório do **CECS**, conforme endereço acima.

4. Ocorrendo o vencimento da obrigação no dia em que não haja borderô de pagamento, o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo borderô de pagamento.

5. O **CECS** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

#### Cláusula VII – MEDIÇÃO

1. O Boletim de Medição Mensal, contendo o quantitativo dos serviços realizados no mês e seus respectivos preços, será emitido pelo **CECS** através da Fiscalização dos Serviços, que o encaminhará à **CONTRATADA**, liberando para faturamento até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da execução dos serviços. No caso de último faturamento, o Boletim de Medição Mensal será emitido e encaminhado à **CONTRATADA** em até 5 (cinco) dias após a conclusão dos serviços.

2. Os serviços serão faturados de acordo com a medição do **CECS**, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer reivindicação por variações entre as quantidades reais e as previstas na Proposta de Preço.

3. Na hipótese de não concordar com os dados constantes do Boletim de Medição, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a emissão do Boletim de Medição, a **CONTRATADA** qualquer reivindicação por variações entre as quantidades reais e as previstas na Proposta de Preço.

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar –  
Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr  
TEL (41) 3028 4300



A força da  
natureza



**CRUZEIRO DO SUL**

**CONTRATADA** deverá apresentar por escrito, até 5 (cinco) dias contados do recebimento deste, os motivos de sua contestação para análise e decisão por parte do **CECS**. Essa contestação, porém, não impedirá a emissão do documento de cobrança respectivo, que deverá estar totalmente de acordo com o estabelecido nesta **CLÁUSULA** e na **CLÁUSULA VI – Condições de Pagamentos**, e que será processado e pago normalmente. Havendo concordância do **CECS** às objeções levantadas, os ajustes decorrentes serão efetuados no Boletim de Medição do mês seguinte.

4. A ausência de qualquer contestação da **CONTRATADA**, no prazo previsto no item anterior, será considerada pelo **CECS** como concordância tácita, no sentido de que todos os serviços executados foram incluídos no Boletim de Medição do mês, de acordo com as normas para pagamento, bem como seus preços contratuais ou, então, aceitos como tal, invalidando qualquer reivindicação posterior.

#### **Cláusula VIII – REAJUSTE DE PREÇOS**

1. Os preços estabelecidos são firmes e irrevogáveis pelo período de um ano.
2. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por **tarefas**, conforme demanda do **CECS** e seguindo os valores contidos na "Proposta de Preço", que integra o instrumento contratual.
3. O **CECS** pagará à **CONTRATADA**, pela execução deste Instrumento Contratual, os preços estabelecidos na Proposta de Preço.
4. É vedado à **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades.
5. Poderá ocorrer repactuação dos preços estabelecidos após cada período de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta, mediante demonstração analítica da variação dos custos previstos no Instrumento Contratual, tomando como parâmetros básicos à manutenção da qualidade do serviço e os preços vigentes no mercado e vedada a utilização de qualquer índice econômico-financeiro, taxa cambial ou salário mínimo, conforme preconiza a Lei nº 8.880, de 27/05/1994, que instituiu o Programa de Estabilização Econômica no país.

#### **Cláusula IX – VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência desta Autorização de serviço é 12 (doze) meses, contado da comunicação formal do gestor desta Autorização, determinado o início da execução dos serviços, podendo ser prorrogado por mais 04 (quatro) período(s) iguais e sucessivos de 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que ambas as partes concordem, por escrito, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do instrumento contratual, sem prejuízo do disposto no subitem 4 da Cláusula X – Prorrogação de Prazo.

CONTRATO CECS Nº 061/2018 – SERVIÇOS DE ENTREGA E/OU RETIRADA DE MATERIAIS E/OU DOCUMENTOS ATRAVÉS DE MOTOCYCLISTAS  
Página 6 de 17

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar –  
Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr  
TEL: (+51) 3028 4300



A força da  
natureza



**Cláusula X – PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

1. O prazo estabelecido na Cláusula IX – VIGÊNCIA, do presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no Art. 57, da Lei nº 8666/93, e Art. 104 da Lei Estadual do Paraná nº 15.608/07.
2. A **CONTRATADA** notificará o **CECS**, por escrito, sobre a causa de qualquer atraso.
  - 2.1 A comunicação da ocorrência do fato gerador deve ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas após, em se tratando de caso fortuito ou força maior.
  - 2.2 Eventualmente, em outras ocorrências que poderão também causar atrasos, a comunicação deve ser feita em até 5 (cinco) dias corridos do fato gerador.
  - 2.3 Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes do vencimento do prazo do Instrumento Contratual, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento com a conseqüente aplicação das penalidades nos termos da cláusula penal, sem prejuízo de outras cominações legais previstas neste Instrumento Contratual ou na Lei.
3. Ao receber tal notificação da **CONTRATADA**, o **CECS** apreciará os fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios do evento e a extensão do atraso, decidindo quanto à aceitabilidade das justificativas apresentadas, notificando a **CONTRATADA** por escrito, sobre sua decisão e alterações a serem feitas no Instrumento Contratual, se for o caso, para autorizar ou não a prorrogação de prazo, necessária para o cumprimento do Instrumento Contratual.
4. O **CECS** poderá, a qualquer tempo, suspender a execução em parte ou total dos serviços, desde que notifique por escrito à **CONTRATADA**.
5. Nos casos de suspensão, além das despesas realmente efetuadas e devidamente comprovadas que, a critério do **CECS**, sejam decorrentes da interrupção, serão incluídas na medição intermediária que ocorrer, os serviços executados até a interrupção, a não ser que a suspensão tenha sido originada por má qualidade dos serviços prestados.
6. A suspensão contratual deve ter seu início e fim formalizados por correspondência do **CECS**.
7. Com o fim da suspensão contratual, é obrigatória a emissão de Termo Aditivo visando prorrogar os prazos de execução e vigência pelo mesmo período de tempo em que o **CONTRATO** ficou suspenso.

**Cláusula XI – SEGUROS**

1. A **CONTRATADA** é responsável pelo seguro de seu pessoal, e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste **CONTRATO**.
2. A cobertura de seguro previsto neste **CONTRATO** não exclui ou diminui, em nenhum caso, as obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**, assumidas em razão deste Instrumento

CONTRATO CECS Nº 001/2018 – SERVIÇOS DE ENTREGA E/OU RETIRADA DE MATERIAIS E/OU DOCUMENTOS ATRAVÉS DE MOTOCYCLISTAS

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar –  
Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba – Pr  
TEL (41) 3028 4300



A força da natureza



**CRUZEIRO DO SUL**

Contratual ou por força de lei, ficando a **CONTRATADA** plenamente responsável por quaisquer perdas e danos não cobertos por seguro.

#### **Cláusula XII – LOCAL DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇO**

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - **CECS**  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
RUA COMENDADOR ARAÚJO, 143 – 19º Andar  
80420-000 – CURITIBA – PR.

#### **Cláusula XIII – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este **CONTRATO**, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto o **CECS**, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

#### **Cláusula XIV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das demais obrigações assumidas sob este **CONTRATO**, caberão também à **CONTRATADA**:

1. Responsabilizar-se pelo integral fornecimento dos materiais, bem como pelas obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor;
2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, encargos incidentes sobre o fornecimento objeto deste **CONTRATO**;
3. Entregar os materiais em plena conformidade com as Especificações Técnicas fornecidas pelo **CECS** e demais normas aplicáveis aos produtos a serem fornecidos;
4. Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo.
5. Não se estabelece por força deste **CONTRATO** qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre o **CECS** e a **CONTRATADA** e vice e versa.
6. Manter a condição de habilitação durante toda a vigência deste **CONTRATO**, em cumprimento ao disposto no Art. 99, incisos XIV e XV, da Lei Estadual do Paraná, nº 15.608/07.

#### **Cláusula XV – OBRIGAÇÕES DO CECS**

Além das demais obrigações assumidas sob este **CONTRATO**, caberão também ao **CECS**:

CONTRATO CECS Nº 001/2018 – SERVIÇOS DE ENTREGA E/OU RETIRADA DE MATERIAIS E/OU DOCUMENTOS ATRAVÉS DE MOTOCYCLISTAS.  
Página 8 de 12

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar –  
Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr  
TEL (41) 3028 4309



A força da natureza





1. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
2. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.
3. Efetuar a liberação do pagamento conforme previsto neste **CONTRATO**.

#### **Cláusula XVI – PENALIDADES**

O não cumprimento das obrigações assumido neste **CONTRATO**, garantida a prévia defesa, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

1. Em caso de inexecução total do **CONTRATO** por parte da **CONTRATADA**, o **CECS** aplicará multa de 20% sobre o valor total do **CONTRATO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
2. Em caso de inexecução parcial do **CONTRATO** por parte da **CONTRATADA**, em decorrência da entrega incompleta dos materiais, o **CECS** aplicará multa de 10% sobre o valor total dos materiais não entregues, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
3. Em caso de inexecução parcial do **CONTRATO** por parte da **CONTRATADA**, em decorrência do descumprimento das demais obrigações assumidas mediante este **CONTRATO**, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade, o **CECS** aplicará multa de 5% do valor total do **CONTRATO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
4. As multas estabelecidas nos parágrafos anteriores serão aplicadas ressalvada a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.
5. Em caso de atraso no fornecimento do serviço o **CECS** aplicará multa de 0,2% ao dia sobre o valor dos dias em atraso, limitada a 12%. Atingido este limite o **CECS** poderá rescindir o presente **CONTRATO**, observado o disposto nesta Cláusula.
6. Para aplicação das multas, considera-se como data de entrega, o recebimento do material no destino, já devidamente liberado pela inspeção do **CECS**.

#### **Cláusula XVII – NOVAÇÃO**

A não utilização por parte do **CECS**, de quaisquer direitos a ele assegurados neste **CONTRATO** ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do **CECS** neste **CONTRATO** serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CONTRATO CECS Nº 001/2018 – SERVIÇOS DE ENTREGA E/OU RETIRADA DE MATERIAIS E/OU DOCUMENTOS ATRAVÉS DE MOTOCYCLE

Página 9 de 12

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar –  
Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba – Pr  
TEL (41) 3028 4300



A força da natureza



**Cláusula XVIII – OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS**

1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração desta Autorização de Serviço, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

1.1 Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias sociais e trabalhistas.

2. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e o **CECS**.

3. A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a Eletrosul e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

3.1 Fica expressamente acordado que se o **CECS** for advertido, intimado, citado, autuado, notificado ou condenado em razão de deixar a **CONTRATADA** de cumprir, em época própria, qualquer obrigação de natureza originária deste Instrumento Contratual, ou no caso do **CECS** já estar respondendo a processo judicial vinculado a outro(s) celebrado(s) com a **CONTRATADA**, mesmo que tal(ais) já esteja(m) encerrado(s), o **CECS** poderá reter dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** qualquer valor necessário ao cumprimento de tais obrigações ou reter importância tão próxima quanto possível do valor pleiteado e das despesas que terá para sua defesa no processo.

4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da presente Autorização de Serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na correspondente licitação que a originou.

**Cláusula XIX – LEIS E REGULAMENTOS**

1. As leis brasileiras prevalecerão na interpretação, validade e aplicação deste Instrumento Contratual.

2. A **CONTRATADA** deverá manter-se plenamente informada e deverá por todo o tempo observar e cumprir a lei, qualquer que seja a forma sob a qual esta afete seus empregados, métodos ou operações usada para a execução dos serviços e todas as ordens e instrumentos de organismos e tribunais com jurisdição ou autoridade sobre ela. Se forem descobertas nos Documentos deste Instrumento Contratual quaisquer discrepâncias ou inconsistências relativas à lei ou a qualquer ordem ou instrumento, a **CONTRATADA** deverá imediatamente reportá-las, por escrito, o **CECS**.

3. A **CONTRATADA** será responsável e indenizará o **CECS** e seus agentes representantes por

CONTRATO CECS Nº 001/2018 – SERVIÇOS DE ENTREGA E/OU RETIRADA DE MATERIAIS E/OU DOCUMENTOS ATRAVÉS DE MOTOBOY. Página 10 de 10

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar –  
Ed. Executive Center Everest  
89420-000 – Centro – Curitiba - Pr  
TEL (41) 3028 4300



A força da natureza



quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus empregados. A **CONTRATADA** serão debitadas todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento à lei, relativos à prestação dos serviços.

4. O **CECS**, quando do pagamento, fará todas as retenções legais aplicáveis relativas a impostos, taxas e/ou contribuições conforme previsto na legislação.
5. Aplica-se ao presente Instrumento Contratual, bem como aos casos omissos, o disposto na Lei nº 8.666/93 e a Lei Estadual do Paraná nº 15608/07, com alterações subseqüentes.

#### Cláusula XX- RESCISÃO

Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nas hipóteses e com as conseqüências previstas nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93 e artigos 128 a 130 da Lei Estadual nº 15.608/07.

Parágrafo Único: Caso ocorra a rescisão do **CONTRATO**, por qualquer dos casos previstos, o **CECS** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços efetivamente realizados e aceitos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**.

#### Cláusula XXI - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para qualquer ação relacionada com o presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente **CONTRATO**, em quatro vias na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 24 de janeiro de 2018

Pelo **CECS**:

Paulo Henrique Rathunde  
Superintendente Técnico  
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

Luiz Carlos Bubiniak  
Superintendente Administrativo Financeiro  
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

CONTRATO CECS Nº 001/2018 – SERVIÇOS DE ENTREGA E/OU RETIRADA DE MATERIAIS E/OU DOCUMENTOS ATRAVÉS DE MOTOBOY.

Página 11 de 17

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar –  
Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba – Pr  
TEL (41) 3028 4300





**CRUZEIRO DO SUL**

Pela CONTRATADA:

**Paulo Emanuel Borges de Canto**  
Sócio

**TESTEMUNHAS:**

**Renato Luiz Dallagrana**  
RG: 1.149.759 SSP/PR  
CPF/MF: 232.928.739-91

**Maria Aparecida Fagundes de Oliveira**  
RG 4.012.834-4 SSP/PR.  
CPF/MF: 628.688.629-20

CONTRATO CECS Nº 001/2018 – SERVIÇOS DE ENTREGA E/OU RETIRADA DE MATERIAIS E/OU DOCUMENTOS ATRAVÉS DE MOTOBOY.

Página 12 de 12

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar –  
Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr  
TEL (41) 3028 4300



A força da  
natureza